

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.557 NATAL, 07 DE NOVEMBRO DE 2015 • SÁBADO

Resolução de Nº 116-CSDP, de 06 de novembro de 2015

Dispõe sobre a concessão de férias aos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I do art. 12 da Lei Complementar n. Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de concessão de férias regulamentares aos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE baixar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O art. 4º, *caput*, art. 7º, parágrafo único, e art. 8º, *caput*, da Resolução de nº 058/2013 do CSDP, passa a vigor nos seguintes termos:

*Art. 4º. O Defensor Público deverá, anualmente, requerer suas férias de 01 a 30 de setembro do ano antecedente ao seu gozo, para efeitos de elaboração de escala anual, sendo que, não o fazendo, perderá o direito de preferência, ficando o deferimento em período posterior sujeito à análise do interesse público e aos critérios previstos no artigo 5º. da resolução nº 58/2013.*

*Art. 7º (...)*

*Parágrafo único. A decisão do Conselho Superior sobre o segundo período de férias, para gozo em um mesmo ano, só poderá ser proferida após a decisão sobre o primeiro período de férias regulares de todos os Defensores Públicos que protocolizarem requerimento no período de 01 a 30 de setembro.*

*Art. 8º. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado organizará a escala anual de férias, conciliando as exigências do serviço e as necessidades dos interessados, devendo o Defensor Público Geral publicá-la até a primeira quinzena de novembro do ano antecedente.*

Art. 2º. Revogam-se integralmente as disposições em contrário constantes da Resolução de nº 058/2013 do CSDP.

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**  
SubDefensor Público Geral do Estado  
Membro-nato

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Corregedor-Geral  
Membro-nato

**Cláudia Carvalho Queiroz**  
Membro titular

**Marcus Vinícius Soares Alves**  
Membro Titular

**Dra. Érika Karina Patrício de Souza**  
Membro titular

**Dr. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha**  
Membro Eleito Titular

**Dra. Fabiola Lucena Maia Amorim**  
Membro suplente